

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO

“P025/2022 - Fornecimento contínuo e transporte de massas a frio a granel, para reposição de stock em armazém, até 31 de dezembro de 2022”

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO Nº. P025/2022/CPA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal o fornecimento continuado e transporte de **236 toneladas** de massas a frio a granel para o Estaleiro Municipal, sito em Pinheiro – N.ª S.ª da Piedade - Ourém.

2 – Os bens devem respeitar a Classificação a que se refere o REGULAMENTO (CE) Nº 451/2008 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de abril de 2008 [que estabelece uma nova classificação estatística de produtos por actividade (CPA) e revoga o Regulamento (CEE) nº 3696/93 do Conselho] Código: 14.51.20 00–3.

3 – O Município de Ourém possui o n.º de Isenção 2017/0003484, conforme cópia que se anexa ao presente CE.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, **até ao dia 31 de dezembro de 2022**, ou até à entrega da totalidade do **BEM OBJETO DO CONTRATO**, caso ainda não tenha sido fornecida a totalidade do **bem**, e de acordo com o referido no n.º 1 da cláusula 10.ª deste CE, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantia dos bens;
- b) Obrigação de continuidade de fornecimento;
- c) Obrigação do fornecimento dos bens no estaleiro municipal;
- d) Obrigação de salvaguardar a qualidade das massas a fornecer de acordo com as Normas Europeias Relativas a Agregados:
 - NP EN 13043 - Agregados para misturas betuminosas e tratamentos superficiais para estradas, aeroportos e outras áreas de circulação;
 - NP EN 13242 – Agregados para materiais não ligados ou tratados com ligantes hidráulicos utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a fornecer ao município de Ourém os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no artigo anterior;

2 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 — O fornecedor é responsável perante o município de Ourém por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — A hora e o dia de entrega dos bens são agendados pela entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 48 horas em qualquer ponto do concelho, através do envio de documento para o endereço eletrónico indicado no documento constante da proposta [alínea e2.2) do convite].

2 — O agendamento da entrega dos bens apenas poderá ser efetuado para os dias úteis e durante o horário normal de expediente. Excecionalmente e mediante acordo com o fornecedor poderão ser definidos outros dias.

3 — Aquando da entrega do BEM OBJETO DO CONTRATO deve estar sempre presente um trabalhador do MO, que acompanhará o(s) trabalhador(es) da entidade adjudicatária.

4 — Com a entrega do BEM OBJETO DO CONTRATO, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público.

5 — Todas as despesas e custos com o transporte e descarga dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega estão incluídos no preço a pagar pelo MO, de acordo com o objeto do contrato previsto o n.º 1, da cláusula 1.ª, deste CE.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Ourém, por si ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, em qualquer altura, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos.

2 — Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Ourém toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Município de Ourém.

4 — Todavia, e se verificar que das inspeções constantes do n.º 1 deste artigo do presente caderno de encargos não estão reunidas as especificações técnicas, o encargo com os respectivos testes é da responsabilidade do fornecedor, sendo que este fica obrigado a repor a conformidade do bem fornecido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de a entidade adjudicante poder resolver o contrato e exigir, nos termos gerais, indemnização por eventuais prejuízos.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e Normas Europeias Relativas a Agregados indicadas no artigo 4º, o Município de Ourém deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município de Ourém às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Ourém procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Garantia de continuidade de fornecimento e garantia do desconto

1 - O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento do bem objeto do contrato até ao valor máximo de adjudicação.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Ourém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II
Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 12.ª
Preço contratual e preço base

- 1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Município de Ourém deve pagar ao fornecedor o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, a que equivale o valor da proposta apresentada
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — O preço base corresponde ao montante de **15.505,20 € (quinze mil, quinhentos e cinco euros e vinte cêntimos)**, excluindo o IVA.

Cláusula 13.ª
Revisão de Preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos dos materiais ou de equipamentos de apoio durante o fornecimento, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$Ct = 0,31 (M03t/M03o) + 0,47 (M18t/M18o) + 0,12 (M22t/M22o) + 0,10$

Sendo que :

Ct – é o coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

M03 – Inertes

M18 - Betumes a granel

M22 - Gasóleo

t – é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3 - A revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) (não aplicável) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) (não aplicável) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) (não aplicável) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) (não aplicável) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de (5) cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) (não aplicável) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respectivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efectivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
- g) (não aplicável) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao director de fiscalização da obra;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respectivos adiantamentos;
- j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respectivos preços.
- k) O Cronograma Financeiro a utilizar para cálculo da Revisão de Preços será o correspondente aos fornecimentos efetuados

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 14.^a **Condições de pagamento**

"P025/2022 - Fornecimento contínuo e transporte de massas a frio a granel, para reposição de stock em armazém, até 31 de dezembro de 2022"

1 — As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.

2- A contagem do prazo de pagamento de faturas inicia-se após a receção pelo **MO** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, e prestação dos serviços respetivos.

4 — Em caso de discordância por parte do **MO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou dinheiro, consoante for mais fácil ao **MO**.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o MO pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada **dia de atraso** em relação ao agendamento efetuado pela entidade adjudicante, será aplicada uma penalidade contratual de 100 Euros;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até valor a determinar, tendo em conta os prejuízos advenientes desse incumprimento;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até duas vezes o valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o MO tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O MO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

“P025/2022 - Fornecimento contínuo e transporte de massas a frio a granel, para reposição de stock em armazém, até 31 de dezembro de 2022”

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

"P025/2022 - Fornecimento contínuo e transporte de massas a frio a granel, para reposição de stock em armazém, até 31 de dezembro de 2022"

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a um (1) dia depois do prazo constante no n.º 1, da cláusula 6.ª, deste caderno de encargos, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Nos casos constantes do n.º 4, da cláusula 7.ª, deste caderno de encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo município de Ourém.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19.ª

Execução da caução (quando aplicável)

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 24 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Miguel Albuquerque)

ANEXO I

(Isenção de ISP)

 AT autoridade tributária e aduaneira		Isenção nº2017/0003484	
Processo administrativo nºISP-UI-18-1/2017			
Titular da Isenção 501280740 MUNICIPIO DE OUREM PC D MARIA II N 1, 2490-499 OUREM		Estância de controlo PT000455-Alfândega de Peniche Telefone: 351262790060 Fax: 351262790078/79 Telex: Email: apeniche@at.gov.pt	
		Validade Início : 14-03-2017 Fim : -----	
Localização da Contabilidade			
Tipo da Isenção 1P09 - Utilizado como materia prima, produto intermedio, ou para outros fins que nao sejam em uso NIF Destinatário / Cód. Isenção / Código NC / N.º de Isenção			
Relação de produtos isentos			
Código NC	Designação		
2715000000/	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e cut-backs)		0,000
2713200000/	Betume de petróleo		0,000
Locais de Utilização da Isenção			
Local de utilização MUNICIPIO DE OUREM PC D MARIA II N 1, 2490-499 OUREM		Estância de controlo PT000455 - Alfândega de Peniche Telefone: 351262790060 Fax: 351262790078/79 Telex: Email: apeniche@at.gov.pt	
Informação relativas à utilização do produto REPARAÇÃO DAS VIAS NA ÁREA DO MUNICIPIO DE OUREM			

Os benefícios fiscais, quando temporários, caducam pelo decurso do prazo por que foram concedidos e, quando condicionados, pela verificação dos pressupostos da respectiva condição resolutive ou pela inobservância das obrigações impostas, imputável ao beneficiário.
A extinção dos benefícios fiscais tem por consequência a reposição automática da tributação regra.

Página 1 de 1